

Prezado Cliente,

Abaixo seguem orientações gerais para declaração dos valores recebidos em processos judiciais cujo CRÉDITO É ISENTO DE TRIBUTAÇÃO.

Devido à natureza dos créditos, não deve haver a incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. Mesmo assim, Vossa Senhoria deverá ao tempo do ajuste anual do imposto de renda declarar o recebimento do crédito.

ACESSAR O PROGRAMA DA RECEITA FEDERAL

- 1) Localizar o campo "Rendimentos Isentos e não tributáveis"
- 2) Localize o tipo de rendimento em que se enquadra o crédito. Caso não tenha a opção específica, optar pelo "Outros" e informar o valor bruto recebido.
- 3) CNPJ FONTE PAGADORA: CNPJ 00.360.305/0001-04 (CEF) ou CNPJ 00.000.000./0001-91 (Banco do Brasil)
- 4) FONTE PAGADORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou BANCO DO BRASIL (indicar o banco que sacou os valores)
- 5) DESCRIÇÃO: especificar a origem do crédito, objeto de recebimento.
- 6) VALOR: preencher o valor bruto recebido (constante do comprovante de saque fornecido pela instituição bancária quando do saque dos valores). Atenção – este documento está em seu poder não havendo cópia no processo ou com os advogados. Em caso de extravio deve ser solicitado uma segunda via ao banco.
- 7) HONORÁRIOS CONTRATUAIS: Declarar no campo "PAGAMENTOS EFETUADOS" - código 60. Indique o CNPJ indicado no recibo de honorários enviado.

Para demais dúvidas, recordamos que dispomos de plantões de atendimento de **segunda a quinta-feira das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00** através de telefone (51) 3228-9997, e-mail bordas@bordas.adv.br ou no escritório mediante agendamento.

BORDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS